## DECRETO Nº 3.826, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

**"Regulamenta procedimentos para realização de Audiência Pública na esfera executiva".**

José Alexandre Pereira de Araújo, Prefeito do Município de Aguaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

## DECRETA

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

**Art. 2º** A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

**§ 1º** A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

**§ 2º** A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, preferencialmente após as 18 horas, visando ampla participação da comunidade.

**§ 3º** Quando de caráter consultivo para a construção de políticas públicas, as audiências poderão ser realizadas nas localidades/bairros, de forma itinerante.

**§ 4º** O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

**Art. 3º** A convocação para a realização de audiências será realizada de forma antecipada e adequada, por meios de comunicação disponíveis.

**Art. 4º** Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada do local onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, telefone e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

## CAPÍTULO II

## DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 5º** A Audiência, convocada pela Administração Pública Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos.

**Art. 6º** A Audiência será conduzida por um Presidente indicado pela Administração Pública, auxiliado por um secretário(a) indicado pelo Presidente.

**Art. 7º** São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública: I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
II –apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
III –mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
IV –decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
V –autorizar intervenções orais.

**Art. 8º** São atribuições do Secretário:
I –recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento;
II -controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
III –redigir a Ata da Audiência Pública;
IV –encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III
## DOS PARTICIPANTES

**Art. 9º.** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

**Art. 10.** Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que poderão ser apresentadas verbalmente ou por escrito, com a indicação de seu autor.

**Parágrafo único.** As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

**Art. 11.** Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações

verbais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

## CAPÍTULO IV
## DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 12.** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I –abertura e apresentação do presidente e secretário(a) da audiência;

II -apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

III –exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;

IV –manifestação e/ou encaminhamento das perguntas e sugestões;

V – leitura dos questionamentos e respostas;

V –encerramento.

## SEÇÃO I
## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13.** Os participantes disporão do tempo após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto no art. 10 deste decreto.

**Art. 14.** Deverá ser respeitado o tempo máximo de 3 horas para a realização da audiência.

**Art. 15.** As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe responsável.

**Parágrafo único**. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo.

**Art. 16.** O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no Edital Convocatório.

**Art. 17.** Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelo(a) secretário(a), devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Setembro de 2018, 129º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Seis Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Dezoito.

**Cleber Augusto de Melo Martins**
**Chefe de Gabinete**

**"Permissão de uso dos bens, instalações e equipamentos públicos necessários à Organização Social incumbida da gestão da Saúde".**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fulcro no § 3° do Art. 116 da Lei Orgânica do Município e no Art. 18 da Lei Municipal 2.499 de 03 de setembro de 2.014, bem como o contido no subitem 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão n° 001/2.018, celebrado entre o Município de Aguaí e a Organização Social Instituto Civitas Desenvolvimento Humano, para a gestão da saúde municipal.

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Permitir o uso dos bens, instalações e equipamentos públicos, necessários à execução objeto do Contrato de Gestão n° 001/2.018, constantes do

Anexo I, pela Organização Social Instituto Civitas Desenvolvimento Humano, CNPJ 07.638.566/0001-92.

**Art. 2º.** A permissão terá o mesmo período de validade da vigência contratual constante do artigo anterior, consideradas as prorrogações permitidas por lei.

**Art. 3º.** Cabe a entidade permissionária zelar pela integridade dos bens e instalações, conservando-os em perfeito estado;

**§ 1°.** Os bens móveis devolvidos e as instalações utilizadas, objetos do presente ajuste, deverão estar em perfeitas condições, ressalvando o seu desgaste natural, na hipótese de término do prazo fixado no Art. 2°.

**§ 2°.** Anualmente a entidade permissionária deverá enviar inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3°.** Em caso de perda, a qualquer título, ou danos nos bens e instalações ora tratados, a entidade permissionária deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Aguaí pelos prejuízos causados, podendo a critério do poder público, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade de quantidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.